



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1062 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2013, e dá outras providências..”

O Prefeito Municipal de Pedro Canário-ES, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro Canário-ES, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Anual do Município de Pedro Canário-ES, para o exercício 2013, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$ 66.643.900,00 (sessenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e três mil e novecentos reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos municipais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, observando os seguintes desdobramentos:

RECEITA	R\$	R\$
RECEITA CORRENTE (A)		59.457.900,00
RECEITA TRIBUTARIA	3.682.500,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	1.749.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	4.365.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44.442.400,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	218.000,00	
DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO FUNDEB (C)		(4.484.000,00)
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA		2.508.000,00
RECEITA DE CAPITAL (B)		9.162.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	1.500.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	350.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.312.000,00	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA TOTAL (A+B-C)		66.643.900,00

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da administração, conforme o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

DESPESAS/RECURSOS DE TODAS AS FONTES

DESPESAS/RECURSOS DE TODAS AS FONTES	R\$
PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	2.000.000,00
PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	222.000,00
PROCURADORIA	672.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.128.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	9.414.000,00
SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	739.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15.964.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	7.323.309,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12.430.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.161.591,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.165.000,00
	1.732.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	1.055.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSIST.DE PEDRO CANÁRIO	7.537.000,00
TOTAL	66.643.900,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I da Lei Federal nº. 4320/64, de 17 de março de 1964, e a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167 - III da Constituição Federal e Resolução nº. 69/95, do Senado Federal.

Art. 5º Ficam os Poderes Executivo (Administração direta e indireta) e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares:

I - Até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, conforme o artigo 43, parágrafo primeiro, inciso III da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964.

II - A conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso II e parágrafos 3º e 4º da Lei Federal nº. 4320/1964 de 17/03/1964.

III - A de superávit financeiro em balanço patrimonial do exercício de 2011, nos termos do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I e parágrafo 2º da Lei Federal nº. 4320/1964 de 17/03/1964.

IV - Com objetivo de atender ao pagamento de despesas com:
a) amortização e encargos da dívida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

b) pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa, desde que mantido o mesmo valor aprovado para cada Poder;

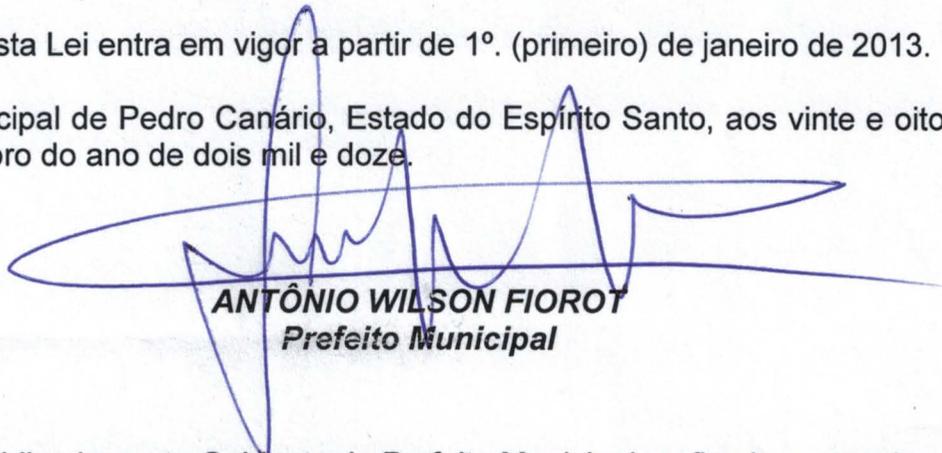
V – Anulando a reserva de contingência até o seu total, para utilizar como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito interna e externa, para financiar projetos e/ou atividades constantes deste orçamento.

Art. 7º Os valores constantes desta Lei poderão ser atualizados quando de sua sanção pelos índices estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º. (primeiro) de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.



ANTÔNIO WILSON FIOROT
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete do Prefeito Municipal e afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 28 de dezembro de 2012.



ALTINO DA SILVA NETO
Chefe de Gabinete